

**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE ENTRE ENTES PÚBLICOS DO
ALTO SOLIMÕES - ALTO SOLIMÕES SAÚDE E VIDA - ASAVIDA
CNPJ: 14.656.435/0001-01**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DO ASAVIDA**

Art. 1º - O CONSÓRCIO DE SAÚDE ENTRE ENTES PÚBLICOS DO ALTO SOLIMÕES – ALTO SOLIMÕES SAÚDE E VIDA – podendo ser denominado ASAVIDA, é entidade de direito público que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 2º - O presente estatuto disciplina o ASAVIDA de forma a complementar e regulamentar o estabelecido do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado do Amazonas e os municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Fonte Boa, Jutai, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga e Tonantins, ratificado em 01 de julho de 2011, passando a ser denominado Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no referido Contrato de Consórcio e na Legislação Nacional e do Estado do Amazonas bem como as relativas ao Sistema Único de Saúde.

**TÍTULO II
DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO**

Art. 3º - Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do ASAVIDA, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS**

Art. 4º - O ASAVIDA é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Presidência.
- III. Diretoria Executiva.
- IV. Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.
- V. Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estatuto do ASAVIDA poderá criar outros órgãos, vedada à criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos do ASAVIDA serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes casos:

- I. a gestão associada de serviços públicos;
- II. a prestação de serviços de saúde, bem como a possibilidade do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III. o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV. a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V. o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

§1.º O ASAVIDA poderá desenvolver as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§2.º Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

- I. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II. ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.
- III. adquirir bens que entender necessários. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do ASAVIDA, os bens permanecerão em condomínio, até o ajuste entre os interessados;
- IV. prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.
- V. receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica.
- VI. celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à

formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3.º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999;

VII. celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do artigo 51 da Lei Federal n.º 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§3.º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por leis, se constituirá no contrato de consórcio público.

§4.º Os serviços públicos de saúde competidos ao ASAVIDA têm como área de abrangência o espaço territorial dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO – o ASAVIDA, por decisão de sua Assembleia Geral, poderá outorgar concessão, total ou parcial dos serviços a ele cometidos, valendo esta previsão, depois de ratificada, por leis estadual e municipais, devendo para tanto observar o que dispõe a legislação e as normas em vigor.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 6º - São consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que, mediante Lei, o tenham ratificado.

§ 1º. A ratificação mediante Lei que tenha entrado em vigor em dois anos da subscrição do Protocolo de Intenções induz ao consorciamento automático. A ratificação em data posterior somente levará ao consorciamento mediante decisão da Assembleia Geral do ASAVIDA.

§ 2º. O consorciamento dependerá de decisão da Assembleia Geral quando a ratificação for dependente de reserva a dispositivo do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO V DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

Seção I Do recesso

Art. 7º - Os consorciados poderão se retirar do ASAVIDA mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

“Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. (número), tendo em vista o autorizado pela Lei nº. (número da Lei), de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira

do Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões - Alto Solimões Saúde e Vida - ASAVIDA, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia. Assumo estas obrigações em nome do (nome do ente federativo) e pela honra de minha palavra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A retirada do ente da Federação do ASAVIDA somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao que for protocolizada.

Seção II

Da exclusão

Subseção I

Das hipóteses de exclusão

Art. 8º - Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do ASAVIDA:

I. atraso injustificado e superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações financeiras com o ASAVIDA;

II. a manifestação pública de despreço ou reprovação de qualquer dos atos do ASAVIDA, ou de qualquer dos seus administradores, empregados ou contratados;

III. portar-se o representante ou servidor de ente Federativo de forma indecorosa ou desrespeitosa com os dirigentes, empregados ou contratados do ASAVIDA, de forma a tornar difícil ou inviável a convivência harmoniosa.

IV. a desobediência à norma do Contrato, do estatuto e ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente consorciado ter sido notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no §1º deste artigo poderá ser efetuada por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o ASAVIDA manterá na rede mundial de computadores – internet, ou outro site deliberado em Assembleia Geral.

§ 3º. A manifestação de despreço ou reprovação mencionada no inciso II do caput somente configurará hipótese de exclusão se, antes, não tenha sido apresentada em Assembleia Geral ou por documento escrito, regularmente protocolizado e dirigido ao Presidente do ASAVIDA.

§ 4º. O disposto no § 3º não se aplica quando a Assembleia Geral ou o Presidente do ASAVIDA, ao tomar conhecimento da manifestação, decidir, de forma motivada, que é ela

improcedente, bem como expressamente declarar que a sua divulgação é prejudicial à boa imagem do ASAVIDA, dando ciência dessa decisão mediante notificação escrita dirigida àquele que manifestou o desaproço ou reprovação.

§ 5º. A hipótese mencionada no inciso III do caput configurar-se-á somente se, no âmbito do ente federativo consorciado, não forem tomadas as medidas administrativas ou disciplinares para apurar a conduta do representante ou servidor que se tenha portado de forma indecorosa ou desrespeitosa.

§ 6º. O § 5º deste artigo somente se aplica se o procedimento administrativo de apuração houver sido instaurado pelo ente federativo consorciado em até quinze dias úteis após a autoridade ter tomado conhecimento inequívoco dos fatos ou, ainda, quando o dito procedimento houver sido concluído em até noventa dias de sua instauração.

Subseção II

Do procedimento de exclusão

Art. 9º - O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do ASAVIDA, de onde conste:

- I. a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;
- II. o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;
- III. os documentos e outros meios de prova, mediante o qual se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

Art. 10º - O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecido cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 11 - A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 12 - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 13 - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais dez dias úteis.

Art. 14 - Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o ASAVIDA manterá na rede mundial de computadores – internet, ou outro site deliberado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte.

Art. 15 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do ASAVIDA, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da própria portaria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 16 - O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do ASAVIDA.

Art. 17 - Tendo em vista as circunstâncias do caso, o Presidente do ASAVIDA poderá aplicar as penas de multa, no valor de até 100% do valor de rateio anual, e de suspensão até cento e oitenta dias, período no qual o infrator poderá se reabilitar.

§ 1º. Poderá, cumulativamente, se aplicar as penas de multa e de suspensão.

§ 2º. O pagamento da multa não elide o dever de indenizar as perdas e danos eventualmente causados pela conduta infracional.

Art. 18 - Caso, mesmo aplicadas, a multa em seu valor máximo e a suspensão pelo prazo de cento e oitenta dias, o Presidente do ASAVIDA entender também conveniente e cabível a aplicação da pena de exclusão, convocará Assembleia Geral, devendo o julgamento constar como primeiro item de pauta.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese do caput a pena de suspensão terá a sua aplicação suspensa até o término do julgamento pela Assembleia Geral.

Art. 19 - O julgamento perante Assembleia Geral terá o seguinte procedimento:

I. leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II. manifestação do Presidente do ASAVIDA e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III. julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação secreta;

IV. julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada.

V. apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver número de votos superior à metade, excluindo-se os brancos e nulos;

VI. vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII. apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante votos que correspondam ao número de votos superior à metade, computados os votos brancos e nulos.

VIII. adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os efeitos da pena de suspensão de cento e oitenta dias, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Art. 20 - Da decisão que decretar a exclusão caberá, durante o prazo da suspensão, o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 2º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

- I. franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;
- II. mediante votação pública e nominal, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembleia decidirá pela admissão ou não do recurso;
- III. inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 17 destes estatutos;

Art. 21 - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO III **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

CAPÍTULO I **DA CONVOCAÇÃO**

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou pelo Vice Presidente do ASAVIDA, ou por um quinto (1/5) dos votos consorciados.

Art. 23 - As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do ASAVIDA e, com destaque, no sítio que o ASAVIDA manterá na rede mundial de computadores – internet, ou outro site deliberado em Assembleia Geral, devendo constar:

- I. os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II. o local, o horário e a data da Assembleia;
- III. a pauta da Assembleia;
- IV. no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o ASAVIDA manterá na rede mundial de computadores – internet, ou outro site deliberado em Assembleia Geral.

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão em data a ser fixada no mês de Fevereiro e Julho de cada ano, devendo seus editais serem publicados antes da realização das referidas assembleias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado na internet e nos Quadros de Aviso da sede do ASAVIDA e das entidades que fazem parte do Consórcio até a data de realização da Assembleia.

Art. 24 - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do ASAVIDA e, com destaque, no sítio que o ASAVIDA manterá na rede mundial de computadores – internet, ou outro site deliberado em Assembleia Geral, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos setenta e duas horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais dos entes consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se nela comparecer representantes de, pelo menos, metade mais um dos entes federativos consorciados.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 25 - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus consorciados.

CAPÍTULO III DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 26 - A Assembleia Geral somente deliberará mediante a presença de entes consorciados que somem, pelo menos, metade mais um de seus votos.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 - A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Art. 28 - Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos um terço dos votos, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 29 - Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de dois §§, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 30 - Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele aos integrantes da Assembleia.

Art. 31 - Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por dez minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32 - As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO IV DO EXERCÍCIO DO CARGO E POSSE DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 33 - O exercício do cargo na Presidência e Vice-Presidência será de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de Prefeito.

Art. 34 - O exercício do cargo iniciar-se-á, em data a ser definida pela Assembleia Geral, no primeiro trimestre do ano de posse, e, prorrogando-se, se for o caso, até que os sucessores sejam empossados.

CAPÍTULO II DA POSSE

Seção I

Da convocação da cerimônia pública de posse

Art. 35 - No horário estabelecido na convocação, no dia de início, haverá a posse do Presidente eleito mediante cerimônia pública convocada pelo Presidente que encerra o exercício do cargo por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do ASAVIDA e, com destaque, no sítio que o ASAVIDA manterá na rede mundial de computadores – internet, outro site deliberado em Assembleia Geral, do qual constará:

I. a data, o local e o horário da cerimônia;

II. o nome completo do Presidente que será empossada, bem como o nome do ente federativo que cada um deles representa no ASAVIDA;

III. a data da realização da Assembleia Geral que os elegeu e o número de votos que nela obteve o Presidente a ser empossado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O edital previsto deverá ser publicado 10 dias antes da data de posse definida pela Assembleia Geral.

Secção II

Da cerimônia pública de posse

Art. 36 - A cerimônia pública da posse obedecerá ao seguinte procedimento:

I. manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II. manifestação do Governador do Estado do Amazonas ou seu representante;

III. manifestação do Presidente que encerra o seu exercício;

IV. ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

“Aos (data), nesta Cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente consorciado), tomo posse como Presidente do Consórcio de Saúde entre Entes Públicos do Alto Solimões - Alto Solimões Saúde e Vida - ASAVIDA, que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). (assinatura do empossado).”

V. lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública de posse.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Art. 37 - Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe à Diretoria:

I. autorizar que o ASAVIDA ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum* da Diretoria, tomar as medidas que reputar urgentes;

II. aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

III. aprovar as propostas de planos e regulamentos de saúde, autorizando que sejam encaminhadas, para aprovação, ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e à Assembleia Geral;

IV. aprovar as minutas de contratos de programa que sejam celebrados entre ente consorciado e o ASAVIDA;

V. aprovar a proposta de alienação ou oneração de bens do ASAVIDA, ou dos bens que detenha o ASAVIDA os direitos de exploração, bem como que o instrumento de ajuste seja encaminhado para homologação da Assembleia Geral;

VI. aprovar proposta de cessão de servidores ao ASAVIDA, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

VII. autorizar a dispensa ou exoneração de empregados ou de servidores temporários;

VIII. conceder, nos termos previstos no orçamento anual do ASAVIDA, revisão anual da remuneração de seus empregados;

IX. propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

X. mediante a aplicação de índices oficiais, corrigir monetariamente os valores mencionados no Contrato de Consórcio Público e neste estatuto, autorizado (ou autorizando) que fixe valor inferior à aplicação do índice de correção;

XI. julgar:

a) *impugnações a editais de concursos públicos;*

b) *recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;*

c) *impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;*

d) *recursos relativos à inabilitação, desclassificação homologação e adjudicação de licitações;*

e) *recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;*

f) *aplicação de penalidades a contratados ou a servidores do ASAVIDA.*

§ 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2º. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 38 - Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I. representar o ASAVIDA judicial e extrajudicialmente;

II. convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

III. movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo;

IV. celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

V. homologar e adjudicar objeto de licitações;

VI. zelar pelos interesses do ASAVIDA, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do ASAVIDA pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público, inclusive:

a) contribuir para a qualidade de vida da população da região, coordenando, articulando, organizando e gerenciando o sistema de saúde local/regional;

b) identificar a necessidade de compra de serviços de saúde;

c) promover a articulação dos sistemas municipais de saúde;

d) avaliar, acompanhar e estabelecer a cooperação técnica dos sistemas de saúde;

e) tornar disponíveis e dar publicidade às informações de saúde e gerenciais de saúde e gerenciais que viabilizem o controle social do desempenho de saúde.

§ 1º. Com exceção das competências arroladas nos incisos I, II, IV, e IX do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretário Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do ASAVIDA, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente, inclusive relativos a matérias a que não cabe delegação.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º deste artigo, caso de exercício indelegável, perderão a sua eficácia caso não ratificados em até quinze dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 39 - Compete ao Secretário Executivo:

I – exercer a direção e a supervisão das atividades do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídas expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;

II - ordenar as despesas do ASAVIDA e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como informando-o e prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;

IV – quando convocado, comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

V – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

VI – nos impedimentos de um deles, Presidente ou Secretário Executivo, aquele que permanecer assinará os cheques em conjunto com procurador constituído pelo que estiver ausente, especificamente para este fim;

VII - executar todos os atos de execução da receita e da despesa, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;

CONSÓRCIO DE SAÚDE ENTRE ENTES PÚBLICOS DO ALTO SOLIMÕES
– ALTO SOLIMÕES SAÚDE E VIDA – ASAVIDA

- c) emitir as notas de empenho de despesa;*
- d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamento e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;*
- e) preparar a emissão de cheque, de ordem de pagamento e de transferência de recursos;*
- f) realizar pagamento e dar quitação;*
- g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;*
- h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o Presidente, se responsabilizar pelos balancetes, balanços e outros documentos de apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;*

VIII – exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) a aquisição, o recebimento, o registro, o almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;*
- b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;*
- c) a baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;*
- d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;*
- e) o seguro dos bens patrimoniais;*
- f) a programação e o controle do uso de veículos;*
- g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;*
- h) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;*

IX – velar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

X – supervisionar e se responsabilizar pela boa prestação dos serviços públicos de saúde de competência do Consórcio, inclusive:

- a) participar do planejamento do sistema de saúde dos municípios, incluindo os investimentos em saúde;*
- b) selecionar, elaborar, monitorar e dar publicidade aos indicadores de saúde e da qualidade de vida da população da região, bem como aos indicadores de produtividade e de qualidade para serviços de saúde;*
- c) identificar, a partir de indicadores de qualidade e da análise do perfil epidemiológico, as oportunidades de vida da população e os riscos à sua saúde;*
- d) tornar disponíveis as análises e os dados sobre qualidade de vida, capacidade instalada, produção de serviços e outras informações gerenciais que contribuam para a atuação intergovernamental, intersetorial e para o exercício do controle social;*
- e) avaliar as ações de saúde realizadas nos municípios, incluindo a prestação de serviços;*

f) desenvolver e transferir tecnologia de gestão de saúde, mediante orientação ao planejamento e à realização de ações e serviços de saúde, conforme as necessidades identificadas nas análises do perfil epidemiológico da região;

g) avaliar o impacto do sistema de saúde na qualidade de vida da população da região;

h) gerenciar as demandas dos municípios, de acordo com as prioridades definidas a partir das análises do perfil epidemiológico;

i) orientar na compra de serviços não próprios do Sistema Único de Saúde – SUS, executando-as sempre que a função não for realizada no município;

j) controlar a aplicação dos recursos municipais, estaduais e federais do SUS;

k) promover, de forma articulada com outras instituições e orientar no processo de desenvolvimento dos profissionais da área de saúde.

X – praticar atos relativos à administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados;

b) manter os registros e os assentos funcionais;

c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;

d) fixar o expediente de trabalho, incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;

e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;

f) propor ao Presidente os valores de ajudas de custo e de diárias;

g) planejar e promover a capacitação de pessoal, incluído o dos serviços locais;

XI – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;

XII – homologar e adjudicar objeto de licitações;

XIII – autorizar a instauração de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993;

XIV - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993;

XV – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um mês após a data de término da delegação, no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – internet, ou outro site deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 40 - Composição do Conselho Fiscal:

§ 1º Incumbe ao Conselho Fiscal exercer as atividades de controle interno, exercendo as competências previstas na legislação, no Contrato de Consórcio Público, nestes estatutos, bem como:

I. auxiliar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e pelos Poderes Legislativos de cada um dos entes federativos consorciados;

II. exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ASAVIDA quanto à legalidade, regularidade e economicidade das despesas do ASAVIDA e da arrecadação ou renúncia de suas receitas;

III. alertar formalmente a Presidência do ASAVIDA para que instaure tomada especial de contas, sempre que tiver conhecimento de qualquer ação ou omissão que prejudique a boa gestão financeira ou patrimonial do ASAVIDA;

IV. controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e deveres financeiros e patrimoniais do ASAVIDA;

V. acompanhar os relatórios e atividades da programação trimestral de auditoria e verificação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

VI. velar para que sejam mantidos em ordem e atualizados os cadastros por responsáveis por dinheiros, valores e bens do ASAVIDA, bem como pelo controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

VII. propor estudos, diretrizes, programas e ações de racionalização da execução da despesa e de aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII. propor normas complementares para a elaboração, apreciação, aprovação, execução do orçamento, e seus créditos adicionais, e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas.

§ 2º. Mediante decisão motivada, o Conselho Fiscal poderá recomendar o afastamento por sessenta dias de empregado ou dirigente do ASAVIDA.

§ 3º. Todas as decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§ 4º. Os membros não serão remunerados pelo ASAVIDA.

Art. 41 - A cada um dos membros do Conselho Fiscal se reconhecem as seguintes prerrogativas:

I. acesso direto e imediato a toda a documentação contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do ASAVIDA;

II. requisitar documentos e informações, que deverão ser fornecidos e prestadas em até três dias úteis;

III. representar perante quaisquer autoridades, comunicando atos que considerar irregulares, bem como requerendo as providências que considerar devidas.

Art. 42 - O funcionamento do Conselho Fiscal será disciplinado por seu Regimento Interno, que entrará em vigor mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPITULO V DO CONSELHO CONSULTIVO DE APOIO À GESTÃO DO CONSÓRCIO

Art. 43 - O Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio é espaço permanente de pactuação, co-gestão solidária e cooperação das regiões de saúde que tem como objetivo fundamental garantir o cumprimento dos princípios do SUS. O Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de

**CONSÓRCIO DE SAÚDE ENTRE ENTES PÚBLICOS DO ALTO SOLIMÕES
– ALTO SOLIMÕES SAÚDE E VIDA – ASAVIDA**

Saúde dos entes consorciados e pela representação regional da Secretaria de Estado de Saúde (Gerência ou Coordenadoria da Região do Alto Solimões). As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através do regimento interno.

Art. 44 - Para a constituição e organização destinadas ao funcionamento do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio devem ser adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º. Composição do Conselho, com as presenças dos gestores de saúde de todos os municípios envolvidos e da representação estadual.

§ 2º. Constituição de uma estrutura de apoio ao Conselho, por meio de câmaras técnicas e, eventualmente, grupos de trabalho formados por técnicos dos Municípios e do Estado.

§ 3º. Estabelecimento de uma agenda regular de reuniões.

§ 4º. Organização de uma estrutura de funcionamento do Conselho que contemple a execução, com qualidade, das seguintes funções:

- I. instituição de processos dinâmicos de planejamento regional;
- II. atualização e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada (PPI);
- III. elaboração do desenho do processo regulatório, com a definição dos fluxos e protocolos;
- IV. priorização das linhas de investimento;
- V. estímulo às estratégias de qualificação do controle social;
- VI. apoio aos processos de planejamento locais;

§ 5º. Suas decisões devem se dar por consenso, pressupondo o envolvimento e comprometimento do conjunto dos gestores com os compromissos pactuados.

Art. 45 - O Regimento Interno deliberará sobre o funcionamento do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio, ficando asseguradas as regras seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO. - As decisões do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI
DO PESSOAL**

Art. 46 - Os empregados públicos do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados poderão ceder pessoal ao Consórcio mediante termo de cessão para atender necessidades de interesse mutuo e demandas específicas

**TÍTULO VI
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47 - O ASAVIDA executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 48 - O ASAVIDA não possui fundo social e de seu patrimônio os entes consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 49 - As normas do presente Título são apenas complementares às normas do Título VI do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio, poderá, por resolução, instituir normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado nestes estatutos desde que não contrariem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 50 - O orçamento do ASAVIDA será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 51 - Até o dia 10 de julho de cada ano será apresentado pela Diretoria projeto de resolução com proposta de orçamento, e sua apreciação constará obrigatoriamente da pauta da Assembleia Geral Ordinária a se realizar em Julho.

Art. 52 - Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I. indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes à:

- a) dotações para pessoal e seus encargos; e
- b) serviço da dívida;

II. sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 53 - Aprovado o orçamento, será ele publicado extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no sítio que o ASAVIDA manterá na rede mundial de computadores – internet, ou outro site deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Seção I

Do uso dos bens e suspensão dos serviços

Art. 54 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do ASAVIDA, todos aqueles Municípios associados que contribuirão para a sua aquisição e manutenção.

Art. 55 - Todos os bens vinculados são propriedades do ASAVIDA.

Art. 56 - No caso de bens relativos a serviços públicos de saúde de interesse local, a propriedade será contabilizada a um só Município; no caso de serviços públicos de saúde integrados, será contabilizado como condomínio ordinário dos Municípios interessados.

Art. 57 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o ASAVIDA pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Art. 58 - Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos Consorciados, através de termo de Autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens patrimoniais colocados à disposição do ASAVIDA, através de termos de cessão de uso, pelos Consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

Art. 59 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do ato de suspensão do Associado caberá recurso à Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

Seção II

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público

Art. 60 - O ASAVIDA poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos referidos acordos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO ASAVIDA

Art. 61 - Extinto o ASAVIDA por ato judicial ou extrajudicial:

- I. os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada serão resolvidos nos termos do contrato de consórcio e/ou do presente estatuto, caso não exista disposição específica;
- II. omissis o contrato de consórcio, serão os bens, direitos, encargos e obrigações atribuídos aos Municípios consorciados;
- III. até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;
- IV. havendo bens e direitos remanescentes não vinculados aos serviços, e estabelecidos os responsáveis pelas obrigações remanescentes, esses bens serão partilhados na proporção de quanto cada ente consorciado contribuiu mediante contrato de rateio, para a formação desse patrimônio.

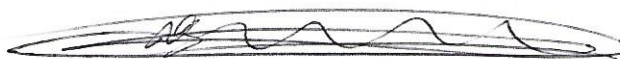
**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 62 - A Assembleia Geral poderá sobrestar, uma única vez, por até 2 (dois) anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

Art. 63 - O Presidente do ASAVIDA terá mandato de dois (02) anos, permitida reeleição.

Art. 64 - Os presentes estatutos, e as suas respectivas alterações, passarão a vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Tabatinga, 09 de Novembro de 2012.



DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal de Benjamin Constant

PRESIDENTE DO ASAVIDA